



Ofício Circular nº 015/2018-CPL/COSANPA.

Belém-PA, 11 de julho de 2018.

Às

Empresas/ Licitantes:

1. SOCIEDADE DE ADVOGADOS PINHO & PINHO ADVOGADAS ASSOCIADAS SOCIEDADE SIMPLES;
2. NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS;
3. LEÃO & SALLES ADVOGADOS ASSOCIADOS;
4. NESTOR FERREIRA FILHO & ASSOCIADOS ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S;
5. DIMITRY ADRIÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
6. PORTELA ADVOGADOS ASSOCIADOS;
7. REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
8. MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS;
9. ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS;
10. PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S;
11. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS;
12. ABBAD, BARRETO, DOLABELLA, FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS;
13. SGARBI & MAGALHÃES ADVOGADOS;
14. BOTELHO CASTRO ADVOGADOS;

Assunto: Recurso Administrativo


Referente: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017-COSANPA-PA.

Senhor Representante,

A Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em cumprimento ao que prescreve o art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93, **COMUNICA**, a Vossa Senhoria que: **1- NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS; 2- NESTOR FERREIRA FILHO & ASSOCIADOS ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S; 3- ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** interpuseram tempestivamente Recurso Administrativo, devidamente protocolado, em face do AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (invólucro nº 1), referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017-COSANPA-PA**, que tem como objeto, Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria Jurídica, para a Companhia de Saneamento do Pará, incluindo advocacia Pública e Privada na modalidade Consultiva e Contenciosa, defendendo a COSANPA em qualquer tipo de ação trabalhista e consumerista, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse, com atuação em todas as instâncias na capital e no interior do Estado do Pará (Juizados Especiais, Justiça Comum, PROCON, demais órgãos de defesa do consumidor), bem como no TRT 8ª Região, Tribunais Regionais e Tribunais Superiores, conforme Especificação Técnica nº 001/2017-PJU (Anexo I).

Neste sentido, essa licitante poderá apresentar contrarrazões, dirigida à Comissão Permanente de Licitação-CPL, no prazo estabelecido no art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93, através do protocolo da Companhia /e ou cpl@cosanpa.pa.gov.br, no horário de 08h00min às 17h00min.

Atenciosamente,


Ana Beatriz de Souza Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROTOCOLO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COSANPA-Companhia de Saneamento do Pará
Nº 2018, 310276
11/07/18
Protocolista